

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 272/2018

OBJETO:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 066 DA EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A, INCLUINDO SEÇÕES NA LINHA CRATEÚS/CE – TERESINA/PI, PREFIXO Nº 03-0079-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.769740/2018-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EXPRESSO GUANABARA S/A** para alteração de Licença Operacional Nº 066, com implantação de mercados na linha Crateús/CE – Teresina/PI.

II – DOS FATOS

Em 03/04/2018, a empresa **EXPRESSO GUANABARA S/A** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.769740/2018-39 (fl.02), por meio da qual confirma interesse nos mercados listados abaixo, como seções na linha Crateús/CE – Teresina/PI, prefixo nº 03-0079-00:

Ibiapina/CE – Altos/PI

Ibiapina/CE – Campo Maior/PI

Ibiapina/CE – Cocal de Telha/PI

Ibiapina/CE - São João da Fronteira/PI

Ubajara/CE – Capitão de Campos/PI

Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios I, II, III, IV e V (fls. 12/16),

tendo a empresa cumprido todos os requisitos estabelecidos pela legislação concernente.

Em 19/07/2018, por meio do Despacho nº 2083/2018/GETAU/SUPAS, (fl. 19) o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Por meio do Despacho nº 0641/2018/GEFIS/SUFIS, fl. 21, em 13/08/2018, a SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para operar os mercados requeridos.

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“...
Art. 71 ...
§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.
§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.
§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.
...”

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...
I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;



II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e
III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, a Deliberação nº 239 disponibilizou a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, em 11 de novembro de 2016, determinou-se à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Pela Deliberação nº 115/2017 e Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela



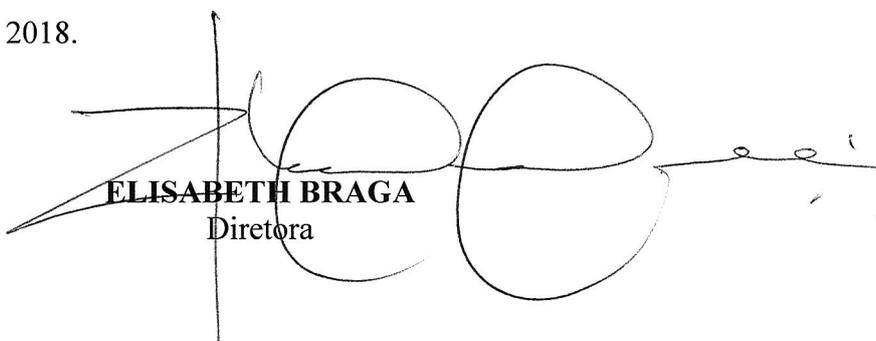
Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 26/27), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar as seções requeridas na linha Crateús/CE – Teresina/PI, prefixo nº 03-0079-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 066, da empresa **EXPRESSO GUANABARA S/A** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.072/2016, com implantação dos mercados: Ibiapina/CE – Altos/PI; Ibiapina/CE – Campo Maior/PI; Ibiapina/CE – Cocal de Telha/PI; Ibiapina/CE - São João da Fronteira/PI e Ubajara/CE – Capitão de Campos/PI, como seções na linha Crateús/CE – Teresina/PI, prefixo nº 03-0079-00.

Brasília, 10 de setembro de 2018.



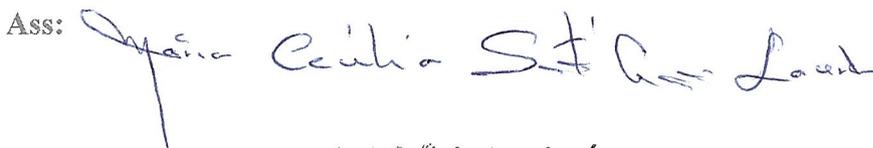
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB